



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2017.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS E A ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGÔ, COM A FINALIDADE DE EXECUTAR ATIVIDADES CULTURAIS NO CONTRA TURNO ESCOLAR.

Pelo presente Instrumento, o MUNICÍPIO DE MATINHOS, pessoa de direito publico interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Ruy Hauer Reichert, brasileiro, portador do RG n.º 795.304-6 e inscrito no CPF n.º 354.262.099-87, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGÔ, inscrita no CNPJ nº 03.593.255/0001-01, com sede a Rua Apucarana, bairro Vila Nova, Município de Matinhos, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Francisco José Alves da Silva, portador do RG n.º 4.414.439-5 e inscrito no CPF n.º590.180.549-68, doravante denominado simplesmente TOMADOR, resolvem celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.204/15, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de atividades culturais de Capoeira, no contra turno escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

A) Dirigente responsável pelo TOMADOR

O Senhor Francisco José Alves da Silva, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei 13.204/15.

B) Gestor responsável pelo CONCEDENTE

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

São obrigações do CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada à prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
- 1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- 3.Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- **4.**Quando for o caso, os valores pagos nos termos da Lei 13.024/2015, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos as cofres públicos;
- 5. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- 6. Análise das auditorias, realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessário às atividades d e monitoramento e avaliação;
- h) Cumprir os prazos previstos na Lei 13.204/15, no que se refere à Prestação de Contas;
- i) Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.204/15 e demais exigências da Administração, caso houver, e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- j) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse
 01 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo;

São obrigações do TOMADOR:

Add





- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração.
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- c) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias.
- d)Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamento em espécie de até R\$800,00 (oitocentos reais).
- e) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aumento de metas do objeto pactuado.
- f) Fazer restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar.
- g) Manter e movimentar os recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados em Plano de Trabalho anexo a este instrumento.
- h) Permitir livre acesso ao Gestor do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Paraná aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações do TOMADOR.
- i) Transferir e permitir que o CONCEDENTE se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de capital.
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- I) Prestar contas no prazo mensalmente no SIT e comprovação documental até o 5º dia do mês subsequente, de acordo com os critérios e indicações exigidas pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios da execução do objeto e de execução financeira.





Pref. Mun. Matinhos Fls. 542

- m) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que a compõem.
- o) Identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despensa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a dispensa for paga parcialmente com recursos do objeto.
- p) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, com as informações relativas à parceria, tais como: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria.
- q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso ouvir, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao CONCEDENTE.
- r) Adotar um roteiro de compras e contratações, onde se evidencie os Princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a ser seguido pela Entidade quando se tratar de recursos oriundos do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESTINO DOS BENS REMANESCENTES

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio do CONCENDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da Administração Pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

-





eficiência. Deverá seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que o TOMADOR utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor da parcela é de R\$19.400,32 (dezenove mil, quatrocentos reais e trinta e dois centavos), sendo o repasse previsto pelo CONCEDENTE com cronograma mensal de desembolso da fração de 1/08 avos do montante da parceria totalizando R\$155.202,56 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e dois reais e cinquenta e seis centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta do TOMADOR, vinculada ao objeto, na Agência nº 3164, Conta Corrente nº 01619-0, da Caixa Econômica Federal e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁSULA PRIMEIRA - DO EMPENHO

A referida despesa ocorrerá por conta da funcional programática:

Secretaria:	08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes			
Unidade:	08.01 Gabinete do Secretário			
Funcional Programática:	12.361.0108.2026			
Projeto/Atividade:	Fomento a Parcerias Interinstitucionais			
Reduzido: 1566	Categoria Econômica:	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	
Desdobramento Reduzido:	1569	3.3.50.43.45.00	Demais Entidades do Terceiro Setor para a Promoção Gratuita da Educação	
Fonte de Recurso:	104	Reserva nº 1039		

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPLEMENTAÇÃO

143



Pref. Mun. Matinhos Fls. 56

O CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da referida Parceria será realizada conforme termos previstos no Cap. VI do Decreto Municipal nº 487/2016.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma parcial até 30 dias após o repasse de cada parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de 03/04/2017 até 30/11/2017 e poderá ser prorrogado a critério do TOMADOR, desde que autorizado e somente quando as razões se justificarem.

SUB CLÁUSULA ÚNICA - DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á de oficio, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pelo TOMADOR, protocolado junto ao Órgão Gestor do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-ofício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

a) Acordado entre as partes, desde que as etapas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizada e prestada contas até o montante do repasse realizado.

1





- b) Se houver atrasos nos repasses por 30 (trinta) dias e que comprometam a execução do objeto.
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objetivo, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por órgãos oficiais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá se rescindido ex-ofício pelo CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa e ainda nos casos em que o TOMADOR:

- a) No curso da parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Colaboração, agente político do Poder Público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau.
- c) Ter julgadas irregulares as prestações de contas dos últimos 05 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- f) Tenha entre seu dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.
- g) Tenha entre seus dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração, será publicado em Jornal do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, cumprido o disposto da Lei 13.204/15.



Pref. Mun. Matinhos Fis. 58

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O GESTOR

O gestor do presente Termo de Colaboração será o servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sr. Jean Carlos Freire da Silva, portadora do Rg. nº 6.447.732-3 e inscrita no CPF sob nº 035.876.299-51, que será responsável pela gestão pública da parceria, nomeado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

Faz parte integrante, em anexo, e indispensável deste instrumento:

a) Plano de Trabalho, na forma prevista em Lei 13.204/15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Matinhos para esclarecer dúvidas de interpelações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados, com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Matinhos, 31 de março de 2017.

MUNICIPIO DE MATINHOS

Ruy Hauer Reichert CPF nº 354.262.099-87 Prefeito Municipal

Concedente

ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGÔ

Francisco José Alves da Silva CPF n.º 590.180.549-68 Representante Legal

Tomador

Testemunhas:

Nome Completo:

CPF: 885.584.529.20

GDOON A. So POLHS

Nome Completo;

CPF: (950-0) 056.482.239-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOSTE! Mun. ESTADO DO PARANÁ

Matinhos

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2017 - PMM

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGÔ

CNPJ N.º 03.593.255/0001-01

OBJETO: ATIVIDADES CULTURAIS NO CONTRA TURNO ESCOLAR -

CAPOEIRA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria:	08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes			
Unidade:	08.01 Gabinete do Secretário			
Funcional	12.361.0108.2026			
Programática:				
Projeto/Atividade:	Fomento a Parcerias Interinstitucionais			
Reduzido: 1566	Categoria Econômica:	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	
Desdobramento Reduzido:	1569	3.3.50.43.45.00	Demais Entidades do Terceiro Setor para a Promoção Gratuita da Educação	
Fonte de Recurso:	104	Reserva nº 1039		

VALOR: R\$155.202,56 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e dois reais e cinquenta e seis centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 de novembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2017

Ruy Hauer Reichert Prefeito Municipal



Órgão Oficial do Município d

Edição 849 de 07 de abril de 2017

Jornal de Matinhos



Atos do Poder Executivo

CANCELAMENTO DO ITEM № 13 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 178/ 2016 - PMM.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2016 - PMM PROCESSO Nº 201/2016 - PMM

O MUNICÍPIO DE MATINHOS torna público o cancelamento do item 13 (Colchonete para trocador), registrado na Ata de Registro de Preços nº 178/2016 - PMM, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 102/2016 - PMM, que prevê a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. O presente cancelamento se dá devido a empresa RICHESSE MÓVEIS LTDA - EPP Me, inscrita no CNPJ nº 20.265.303/0001-43 não ter apresentado a amostra.

Matinhos, 06 de abril de 2017. **RUY HAUER REICHERT** Prefeito de Matinhos

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2017 - PMM CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS PROPONENTE: ORGANIZAÇÃO CENTRALIZADORA ESPORT AQUAT DE MATINHOS - OCEAM CNPJ N.º 11.165,513/0001-79 OBJETO: ATIVIDADES ESPORTIVAS NO CONTRA TURNO ESCOLAR -

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2017 - PMM CONCEDENTE: MUNICIPIO DE MATINHOS PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGÔ CNP.I N.º 03.593.255/0001-01 OBJETO: ATIVIDADES CULTURAIS NO CONTRA TURNO ESCOLAR -CAPOEIRA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

Secretaria:	08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes				
Unidade:	08.01 Gabinete do Secretário				
Funcional Programática:	12.361.0108.2026				
Projeto/Atividade:	Fomento a Parcerias Interinstitucionais				
Reduzido: 1566	Categoria Econômica:	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais		
Desdobramento Reduzido:	1569	3.3.50.43.45.00	Demais Entidades do Terceiro Setor para a Promoção Gratuita da Educação		
Fonte de Recurso:	104	Reserva nº 1039	The second secon		
	A EA Inamés a	AIR MUARES A AIRAA I	sicar sinh a someruh lim		

VALOR: R\$155.202.56 (cento e cinquenta e cinco mii, duzentos e dois i

e cinquenta e seis centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 de novembro de 2017. DATA DA ASSINATURA: 31/03/2017

Ruy Hauer Reichert Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 021/2017 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2016 - PMM CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS CONTRATADA: COAOPA - COOPERATIVA DE AGRICULTORES ORGÂNICOS E DE PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA PROCESSO Nº 290/2016 - PMM

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU COOPERATIVAS INSCRITAS NO PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, PARA FORNECIMENTO DE PRODUITOS E GÉNEROS ALIMENTÍCIOS CNPJ Nº: 21.586.141/0001-08.

PROCESSO DE PROCESSO Nº CONTRATANT CONTRATADA CNPJ Nº: 17.9 OBJETO: CRE NO PROGRAM PRODUTOS E DOTAÇÃO OF

Funcional Pro Fonte de Reci Fonte de Rec Funcional Pro

VALOR: RS

oitenta e do PRAZO DE DATA DA A

PROCESS PROCESS CONTRAT CONTRAT CNPJ Nº: OBJETO: